

Autor: Dep. Ruben Figueiró
D. Of. de 20/06/77.

## ESTADO DE MATO GROSSO

LEI № 3 876 DE 16 DE JUNHO DE 1 977.

Cria o Distrito de Nova Alvorada desmembrado do Distrito de Aroeira, Munic pio de Rio Brilhante.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado d creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Nova Alvorada com sede no nucleo populacional do mesmo nome, desmembrado d Distrito de Aroeira, no Município de Rio Brilhante.

Artigo 2º - Os limites do Distrito de Nova Alvorac são os seguintes: Partindo da ponte sobre o ribeirão Sant Luzia, na BR-163/MT, nos limites dos Municípios de Rio Вı lhante e Sidrolândia, seguindo por dita rodovia, no Sul, margem esquerda, até o KM 103; daí defletindo rur Oeste, pela RB-14, margem esquerda, numa distância de 11 KM, até encontrar a RB-35; descendo por esta, até a sede ( Fazenda Palmeira, sempre pela margem esquerda, numa cia de 11,6 KM, onde encontra novamente a BR-163/MT; daí, trapassando esta, ainda pela margem esquerda, segue a lin divisória das Fazendas Palmeira e Campo Alegre, até o rib rão Alavanca; deste abaixo, margem esquerda, até sua fóz rio Vacaria; Vacaria abaixo, até o seu encontro com o R Brilhante, formando o Rio Ivinhema e deste abaixo até a sembocadura do Papagaio neste. Pelo Papagaio acima, respei dos os limites dos Municípios de Rio Brilhante e Nova

MILI. PART

S. James

dina, até o Rio Anhanduí; deste acima, até a desembocadura neste do ribeirão Santa Luzia, respeitados os limites dos Municípios de Rio Brilhante e Campo Grande; ribeirão Santa Luzia acima, respeitados os limites dos Municípios de Rio Brilhante e Sidrolândia, até o ponto inicial da presente poligonal, na BR-163/MT.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de junho de 1 977 , 156º da Independência e 89º da República.